



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

DECRETO N° 173/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito da Administração Pública do Município de Novo Xingu e dá outras providências.

GELCIO MARTINELLI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 159/2025, de 09 de dezembro de 2025, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal e prevê a necessidade de definição de procedimentos e normas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as diretrizes, princípios e responsabilidades técnicas e administrativas apresentadas na Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) elaborada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e pelo Encarregado (DPO);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a **Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP)**, na forma do Anexo Único deste Decreto, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Xingu/RS.

Art. 2º - As normas estabelecidas na PPDP são de observância obrigatória para todas as Secretarias, Departamentos, Fundos, Conselhos e demais órgãos vinculados à Administração Municipal, bem como para servidores efetivos, comissionados, estagiários, terceirizados e empresas contratadas (operadores) que tratem dados em nome do Município.

Art. 3º - A governança e a fiscalização do cumprimento desta Política caberão ao **Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD)** e ao **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, designado nos termos do Decreto Municipal nº 159/2025.

Parágrafo Único. O Encarregado (DPO) atuará como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alterações legislativas, tecnológicas ou organizacionais relevantes, sob coordenação do Controle Interno e com parecer do DPO, conforme disposto na própria política.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, 23 de dezembro de 2025.


GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


VAGNER KUSTER GOPPINGER
Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

em 23/12/25 a 05/01/26

Ass: 